

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.701, DE 1997

(Deputado Nechar)

Dispõe sobre o Serviço de Televisão Comunitária

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.701, de 1997.

**Art. 13º.** Constituem infrações na operação das emissoras do Serviço de Televisão Comunitária, além dos já dispostos na Lei 9612/1998:

I - Usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente;

II - transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do serviço;

III - permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias;

IV - infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são: advertência, multa, e, na reincidência, revogação da autorização.

### JUSTIFICATIVA

Complementar o texto com a sistemática já adotada pela Lei nº 9.612, de 1998, no tocante a interferências e infrações.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010.

Deputado Dr. Nechar